



Ofício nº. 028/2025-GAB

São Pedro/RN, 24 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADAILSON GOMES
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro/RN

Assunto: Projeto de Lei nº. 009/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº. 009/2025, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e dá outras providências.

Coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, reforçando o compromisso desta Administração em promover soluções rápidas e eficazes para as demandas públicas.

Sendo o que havia para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO
Data: 26/03/2025 08:27:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 009/2025, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. – Para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal Direta do Município poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, sendo regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º. – Considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público:

I – Assistência a situações de calamidade pública;

II – Combate a surtos endêmicos;

III – Implantação de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse público;

IV – Atender as necessidades administrativas temporárias para assegurar a continuidade dos serviços essenciais em razão de vagas abertas, sem concursados a convocar;

V - Contratação de profissionais, exclusivamente para suprir a falta de profissionais da Rede Municipal de Ensino, da Saúde e da Assistência Social, bem como as demais secretarias;

V - Atividades técnicas, no âmbito de projetos e programas, com prazo de duração determinado, inclusive aqueles resultantes de cooperação, implementados mediante acordo, ou convênios, ou contratos, celebrados com organismos internacionais ou com órgãos dos Governos, federal, estaduais ou municipais, mediante justificativa do titular da Secretaria respectiva; e

VI – Contratação de profissional, para suprir a demanda de todas as secretarias, nos casos de licença de concessão obrigatória de servidor público.

Art. 3º. – Os contratos temporários obedecerão ao prazo de vigência de até 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez, por igual período.

Art. 4º. – As contratações serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, com observância dos prazos estabelecidos em

convênios ou contratos e, nos demais casos, de acordo com a previsão de término dos serviços ou atividades, na forma desta Lei.

Art. 5º. – As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, ou a quem este delegar competência.

Art. 6º. – É proibida a contratação nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 7º. – A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada de acordo com a atividade a ser exercida pelo contratado, não podendo, em hipótese nenhuma ser superior à do servidor efetivo que desempenhe função semelhante.

§1º. – Não existindo semelhança nos quadros dos efetivos municipais, observar-se-á os valores ou práticas de mercado local.

§2º. – A carga horária dos contratados obedecerá ao previsto no Anexo Único da presente Lei.

Art. 8º. – O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Único. – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos envolvidos na transgressão.

Art. 9º. – O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Por abandono do contratado, caracterizado pela falta ao serviço por período superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;

IV – Por falta disciplinar cometida pelo contratado; e

V – Por insuficiência de desempenho do contratado.

Art. 10. – O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 11. – A quantidade de cargos obedecerá ao previsto no Anexo Único da presente Lei.

Art. 12. – A lotação/distribuição dos cargos ficará a encargo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 13. – Em caso de reajuste do salário mínimo, aplica-se automaticamente o novo valor aos cargos cujos vencimentos fiquem abaixo do salário mínimo vigente, assegurando o cumprimento da legislação federal.

Art. 14. – Esta Lei retroagirá seus efeitos a partir de 06 de março de 2025, para fins de regularização das contratações temporárias realizadas em conformidade com suas disposições.

Art. 15. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis digam respeito às contratações temporárias.

São Pedro/RN, 24 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente
LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO
Data: 26/03/2025 08:26:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO			
FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA - SEMANAL	REMUNERAÇÃO
ASSISTENTE DE SALA DE AULA	5	20h	R\$ 759,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ASG	10	20h	R\$ 759,00
APOIO DE SALA DE AULA	15	20h	R\$ 759,00
PORTEIRO	2	20h	R\$ 759,00
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	2	20h	R\$ 759,00
MONITOR	6	20h	R\$ 759,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA - SEMANAL	REMUNERAÇÃO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ASG	02	20h	R\$ 759,00

São Pedro/RN, 24 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente
LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO
Data: 26/03/2025 08:24:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO
Prefeito Municipal



Aos(As) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as)

MENSAGEM

O Projeto de Lei ora submetido para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa fundamenta-se na necessidade urgente de contratação temporária de pessoal para atender demandas de excepcional interesse público no âmbito do Município de São Pedro/RN. Tal medida visa garantir a continuidade de serviços essenciais à população, notadamente nas áreas educação e administração.

A urgência da contratação decorre de lacunas existentes no quadro de pessoal, ocasionadas por afastamentos, vacâncias, e pela impossibilidade momentânea de realização de concurso público, aliado às demandas crescentes impostas à administração municipal. Ademais, o projeto contempla dispositivos que asseguram a legalidade, transparência e eficiência no processo de contratação, incluindo a retroatividade dos efeitos legais e a adequação automática aos reajustes do salário mínimo, visando preservar os direitos dos contratados.

Destaca-se que a não aprovação tempestiva deste projeto poderá comprometer a continuidade de serviços essenciais, gerando prejuízos irreparáveis à população, em especial aos segmentos mais vulneráveis.

Pelo exposto, contamos com a compreensão e celeridade desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto, reafirmando o compromisso com a eficácia e a qualidade na prestação dos serviços públicos.

São Pedro/RN, 24 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente

LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO
Data: 26/03/2025 08:22:12-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO
Prefeito Municipal